

**PROJETO
LIBERTA**

2022

SUMÁRIO

1

INTRODUÇÃO03

2

METODOLOGIA05

3

**QUEM SÃO AS MULHERES PRESAS
EMFLAGRANTE NO INTERIOR?.....08**

4

**MEDIDAS CAUTELARES E CONTROLE DE
LIBERDADE.....13**

5

CONCLUSÃO.....20

6

RECOMENDAÇÕES.....21

7

REFERÊNCIAS.....22

A AATR - Associação de Advogados Trabalhadores Rurais - é uma associação civil sem fins lucrativos que tem suas ações voltadas para prestar assessoria jurídica popular às organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais em conflitos fundiários, territoriais e socioambientais, desenvolvendo diferentes atividades e projetos de forma a dimensionar, localizar e registrar as dinâmicas e mecanismo de controle sobre corpos.

Aliado à uma atuação junto a movimentos, comunidades e parceiros diversos da sociedade civil, possibilitam a construção de contra-narrativas, resistências e alternativas como parte do esforço para avançar no estudo sobre controle de corpos numa perspectiva interseccional. Em linhas gerais, busca-se debater as dimensões estruturantes da sociedade brasileira, sobretudo no que tange às racialidades.

Neste sentido, a pesquisa em questão acontece subsequente ao Projeto Liberta: (2019/2020), como parte de um conjunto de ações sobre o sistema prisional. Apesar de ser uma nova pesquisa, traz desdobramentos do projeto anterior, na medida que mantém os objetivos gerais considerando a atual política de drogas e o controle de circulação de mulheres resultantes das prisões provisórias, medidas cautelares e condenações penais, destacando-se a dimensão de raça, além dos aspectos sociais, culturais e de classes, considerando como eixo central as práticas e dinâmicas de controle sobre mulheres presas em flagrante.

Com o escopo de estender este projeto para outros territórios, a pesquisa foi direcionada para o interior do estado para avançar na análise da interiorização do comércio de substâncias consideradas ilícitas, que permitirá uma elaboração reflexiva a partir dos dados levantados. A pesquisa tem por objeto a análise da correlação entre a aplicação de prisões provisórias e medidas cautelares e gênero, os possíveis impactos sobre as mulheres e de sua circulação em seus territórios, partindo da premissa da interseccionalidade que “é fundamental tanto para pensar um novo projeto estratégico quanto para pensar medidas emergenciais, seja considerando mulheres em situação prisional, seja em mulheres que acabam passando pelo cárcere indiretamente pela relação com seus familiares”(BORGES, 2019, p.20).

A necessidade de tratar sobre o tema advém de uma reflexão atual da situação das mulheres no cárcere, que enunciam aspectos socioeconômicos e étnico-raciais como categorias estruturantes das violências institucionais, reconhecendo questões significativas e processos relacionados ao controle sobre os corpos femininos, caracterizando suas formas e modos.

Quanto à estratégia metodológica foram utilizados métodos quantitativos e qualitativos. O método qualitativo permitirá a compreensão das informações obtidas por meio dos Autos de Prisão em Flagrantes que serão analisados. No que tange ao método quantitativo, este visa coletar fatos concretos, dados que serão estruturados a fim de produzir um resultado estatístico que formará o lastro para as conclusões gerais da pesquisa.

O processo de análise se dará por amostragem que “compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados” (Neves, 1996, p.01). A escolha do método apresenta-se suficiente para os objetivos da pesquisa, que tem por escopo uma estimativa aproximada no que se refere à dinâmica de controle sobre as mulheres, além de configurar um levantamento menos dispendioso. A temporalidade necessária para obtenção dos dados, sistematização e análise é outro fator que corrobora para a utilização da amostragem.

Ainda em fase preliminar, a pesquisa iniciou o levantamento primário dos dados por meio do sistema PJe/Bahia 1º Grau utilizando como critério de refinamento Classe, Comarca e ano, que foram adensadas em planilhas do software Microsoft Excel. Importante destacar que em relação à Comarca buscou-se trabalhar com cinco municípios, são eles: Feira de Santana, Camaçari, Itabuna, Juazeiro e Vitória da Conquista.

O critério para a escolha destas cidades deu-se em função da sua demarcação territorial e recorte populacional, pois são as cidades que possuem o maior contingente populacional depois da capital. Em relação ao recorte temporal, foram eleitos os meses de agosto, setembro e outubro de 2021. A escolha se deu devido às lacunas dos registros dos autos de prisão em flagrante, no qual havia meses que não havia tal registro, resultado da implantação do sistema PJe nas cidades indicadas que não ocorreu de forma concomitante.

Inicialmente, foram levantados e tabulados 52 (cinquenta e dois) autos de prisão em flagrante, a partir de uma filtragem por gênero, objeto inicial da pesquisa, entre as cinco cidades. Uma vez obtidas as informações, estas foram tabuladas conforme critérios estipulados: cidade e mês. Após a tabulação foi efetuada a análise dos dados, por meio dos indicadores eleitos, que tinha por objetivo avançar na reflexão sobre a aplicação de medidas cautelares e sua relação interseccional.

A segunda parte da pesquisa foi desenvolvida a partir de uma análise documental, com uma abordagem descritiva e explicativa. Para tanto, as decisões proferidas nas audiências de custódia foram o enfoque da abordagem, especificamente as fundamentações e os critérios utilizados para a aplicação da medida cautelar escolhida.

Por meio da análise de discurso presentes em decisões judiciais, buscou-se investigar os critérios

são utilizados para a aplicação de tais medidas e quais eventuais consequências podem trazer para as mulheres, trabalhando com a hipótese de que a aplicação das medidas cautelares são utilizadas como instrumento de controle social e urbano, afetando diretamente a circulação desses corpos em seus territórios.

Com finalidade de filtrar as decisões proferidas nas audiências de custódia, utilizou-se o refinamento das informações obtidas na fase anterior, focando apenas nas decisões que continham a concessão de liberdade provisória sem fiança com medidas cautelares. Neste recorte foram encontradas 29 (vinte e nove) decisões que continham as expressões mencionadas, tais como: proibição de ausentar-se da comarca; proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; recolhimento domiciliar noturno.

Assim, com os dados obtidos, iniciou-se o perfilamento dessas mulheres presas em flagrante e, conseqüentemente, as medidas cautelares aplicadas e os possíveis impactos.

QUEM SÃO AS MULHERES PRESAS EM FLAGRANTE NO INTERIOR?

Os corpos se expressam através de manifestações contrastantes, que permitem fabular identidades que se constrói de acordo com o tempo e espaço, ensaiando formas de existir que se modificam constantemente constituindo todo o processo de vida. Assim, identificar os corpos das mulheres presas no interior do estado permitirá refletir sobre estes processos, suas constantes transformações e incidências.

Inicialmente, buscou-se dados referente a autodeclaração de Raça/Cor, com o escopo de identificar quem são essas mulheres:

74%

PARDA

10%

PRETA

6%

BRANCA

O olhar sobre estes corpos permitiu enunciar que há uma cor proeminente, destacando-se as mulheres pardas. Não obstante, tal cor expressa a seletividade penal sobre os corpos negros, que choram diariamente as violências da marginalização. Apesar do perfilamento racial resultar de autoatribuição, é a partir da leitura feita sobre suas peles que se realizam o controle, a perseguição e extermínio dos seus corpos.

A fim de entender mais sobre esta realidade, informações sobre a idade das mulheres é um outro dado importante, no qual se observou que o contingente de mulheres presas em flagrante são em sua maioria jovens, entre 20 a 29 anos. A realidade expõe que estes corpos desde cedo já estão marcados pelo Estado. No que tange a escolaridade, os dados são desanimadores, a maioria dos autos de prisão em flagrante o nível educacional não é informado, o que aduz que elas não tenham mencionado ou apenas esta informação foi ignorada. É possível concluir que a maioria das mulheres não participaram do contexto escolar ao longo do seu desenvolvimento, o que contribui para a precariedade da existência dessas mulheres.

Na insistência da vida, essas mulheres geram outros corpos, que revelam a fragilidade dos direitos relativos à maternidade, à família, à saúde sexual e reprodutiva. Os dados apontam que a maioria das mulheres possuem filhos menores. A prisão dessas mulheres afeta diretamente a convivência entre mãe e filho, seus vínculos familiares, causando angústia e adoecimento físico e mental, podendo alterar os destinos dessas crianças. Os resultados preliminares revelam a impossibilidade de elucidar a maternidade dessas mulheres, mas permite ilustrar quem e quantos serão afetados pela prisão destes corpos. Outrossim, para as mulheres que são mães esta informação é relevante para que seja assegurado o direito à concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar. Ademais, em algumas situações os filhos são a única rede de apoio que estas mulheres possuem.

A pesquisa nos mostra que em relação à participação das mulheres no mercado de trabalho, destaca-se o número expressivo de mulheres que desempenham atividades informal de trabalho. Tal dado pode revelar a dificuldade da inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, por ser um espaço em que as reproduções de desigualdade de gênero e raça são visíveis, demonstrando a vulnerabilidade social destes corpos.

Após a análise dos dados foi possível estabelecer que a maioria das mulheres que foram presas em flagrante são pardas, jovens, com trabalhos informais e sem filhos. No entanto, este dados poderão aparecer diferente quando apresentados por cidade, dada a especificidade de cada município.

Em relação aos tipos penais mais frequentes registrados nas prisões em flagrante, a maioria dos crimes cometidos por mulheres no interior do estado que foram autuados em flagrante correspondem à Lei de Drogas, representando 71,4% dos crimes registrados. Em seguida estão os crimes patrimoniais sem grave ameaça ou violência (furto, estelionato, receptação) correspondendo a 20,4% dos crimes. Os crimes contra a vida correspondem a 4,1% dos registrados. Outros crimes (crimes de trânsito, porte ilegal de armas, abandono de incapaz) também correspondem a 4,1%.

Em relação à prisão domiciliar correspondem a 6,5% das mulheres. Apenas 2,2% das mulheres autuadas tiveram fiança arbitrada pela autoridade policial, o mesmo ocorreu com a Liberdade provisória com fiança.

Apesar da lesividade de alguns crimes, principalmente sobre o tráfico de drogas, observa-se que a maioria das mulheres tiveram a liberdade provisória concedida. Ao fazer uma comparativo sobre decisão judicial X Lei de Drogas, um ponto a ser levantado é que não há como saber se as mulheres presas em flagrante eram traficantes ou usuárias de drogas.

Referente às medidas cautelares aplicadas, o comparecimento periódico em juízo corresponde a 44,4% das cautelares aplicadas. Em seguida a aplicação da medida cautelar de proibição de ausentar-se da comarca correspondendo a 27,8%. Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares e recolhimento domiciliar correspondem a 11,15% cada. Apenas 2,8% correspondem à internação provisória das mulheres autuadas em flagrante.

Neste sentido, o que se observou foi que em Feira de Santana a maioria das mulheres presas em flagrante foi pelo crime de tráfico de drogas (69,2%. Do total de mulheres presas, 33,3% tiveram a liberdade provisória concedida sem fiança e com aplicação de medidas cautelares, sendo 50% foram proibidas de ausentar-se da comarca.

Em Juazeiro as mulheres crimes contra o patrimônio sem grave ameaça correspondem a 57,01% dos crimes mais frequentes registrados. Em relação às decisões judiciais, a maioria (42,9%) são liberdade provisória sem fiança com medida cautelar, sendo o comparecimento periódico em juízo a única medida cautelar aplicada.

Já Itabuna expressa um número expressivo de mulheres presas por tráficos de drogas, correspondendo a 83,3%. A concessão de liberdade provisória sem fiança com medida cautelar corresponde a 66,7%, sendo que comparecimento periódico em juízo, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de ausentar-se da comarca cumulativamente correspondem a 81,9%.

Em Vitória da Conquista 90% das mulheres autuadas em flagrante correspondem a 90%, sendo que apenas 26,3% tiveram concedida a liberdade provisória sem fiança com medida cautelar, no qual 62,5% correspondem ao quantitativo de comparecimento periódico em juízo.

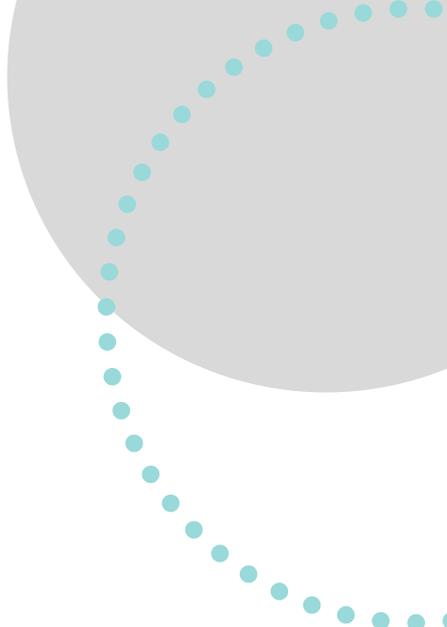
MEDIDAS CAUTELARES E CONTROLE DA LIBERDADE

Ao analisar as medidas cautelares aplicadas percebe-se que não foram consideradas as particularidades e contextos que estas mulheres estão inseridas, apesar de se apresentarem como alternativa à prisão preventiva, nem todas as medidas cautelares se adequam às situações que estas mulheres vivenciam. Salienda-se que o escopo não é criticar a aplicação das medidas cautelares, mas provocar uma reflexão sobre os possíveis impactos que a aplicação de algumas medidas poderá fomentar, não só individualmente, mas também para prole dessas mulheres e seus familiares.

Neste sentido, foi possível esboçar quais critérios foram utilizados pelos magistrados para fundamentar a aplicação das medidas cautelares.

Observou-se que as medidas cautelares são aplicadas de forma cumulativa e não vinculadas. Desta forma, os critérios utilizados para fundamentação não aparecem nas decisões sempre da mesma forma, dependem de cada caso, das condições pessoais da autuada e do entendimento do magistrado sobre o ocorrido.

A maioria das decisões fundamentam-se na natureza e gravidade do crime, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no qual deve demonstrar o justo equilíbrio entre a gravidade da conduta delitiva e a medida aplicada. Salienda-se que para a aplicação das medidas cautelares deve ser observada adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado, conforme determina o art. 282, I do Código de Processo Penal.



A ausência de ações penais tramitando em desfavor da autuada e/ou ausência de antecedentes criminais é a segunda justificativa mais utilizada pelos magistrados para a aplicação das medidas cautelares. Consideram que esta informação permite esboçar sobre a periculosidade e se são capazes de caracterizar risco à ordem pública. Neste sentido, a decisão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AgRg no HC 691.327/SP, AgRg no HC 691.327/SP, determina que “antecedentes criminais muito antigos, incapazes de gerar reincidência ou maus antecedentes, notadamente quando praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa, não justificam, por si sós, o decreto de prisão cautelar, não sendo capazes de caracterizar risco à ordem pública”.

A ausência de requisitos para prisão preventiva, conforme estabelece o Art. 312 do Código de Processo Penal:

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Neste sentido, fundamenta-se que as particularidades do caso não demonstram a necessidade da aplicação da prisão preventiva para a manutenção da ordem pública, devendo ser aplicada as medidas cautelares diversas da prisão.

A ausência de requerimento do Ministério Público ou manifestação da Autoridade Policial pela decretação da Prisão Preventiva é outro critério utilizado pelos magistrados, no qual, em razão da Lei n. 13.964/2019, não é mais possível a conversação ex officio da prisão em flagrante em preventiva. As decisões mencionam o RHC 131.263, que trata da impossibilidade da decretação preventiva sem a provocação do Ministério Público ou Autoridade Policial, destacando a reforma trazida pela referida Lei. Ademais, acentua que não se presume a configuração dos pressupostos e dos fundamentos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, que devem ser adequados e motivadamente comprovados em cada situação.

Importante destacar que nos crimes de Tráfico de Drogas, além da ausência da representação dos referidos legitimados, considera-se também não se tratar de comércio em larga escala a demandar medida extrema. Ademais, a quantidade de droga apreendida e a ausência de informações de participação da flagranteada em organização criminosa também são levadas em consideração.

Chamou a atenção uma decisão fundamentada na conduta da flagranteada no momento da prisão, que consistia na seguinte argumentação:

Ademais, não foi relatado nos autos qualquer conduta da flagranteada que possa induzir que sua custódia cautelar é necessária para a higidez da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, não sendo informado qualquer tentativa de fuga por ocasião da prisão ou mesmo que tenha proferida ameaça ou tentativa de intimidação aos agentes policiais e demais envolvidos na sua prisão e formalização da lavratura do auto de prisão.

Nota-se aqui que foi levado em consideração a narrativa apresentada pelos agentes policiais que efetuaram a prisão, presumindo-se a veracidade do depoimento do policial. Apesar de ter sido uma argumentação isolada, destaca-se a importância dada ao relato registrado no auto de prisão em flagrante, principalmente a integridade física desses agentes, desconsiderando a situação de vulnerabilidade e desvantagem da autuada.

Outro critério utilizado como fundamentação para a aplicação de medidas cautelares que apareceu em apenas uma decisão foi um fato da flagranteada ter filhos menores de idade. Não houve uma substituição da prisão preventiva em prisão domiciliar, o que em regra é imposto às mulheres presas que são mães, mas que também consiste em restrição total da liberdade, mas com seu cumprimento no domicílio da mãe. Tal decisão pode ser entendida como uma medida menos gravosa, entendendo que a decretação da prisão domiciliar, apesar do caráter benéfico, afeta diretamente na autonomia e circulação das mulheres, que muitas vezes são responsáveis pelo sustento do seu lar.

Com escopo de entender se a aplicação de tais medidas interferem na circulação das mulheres, o projeto busca avançar na análise das dinâmicas de controle social sobre as mulheres no interior do estado e como a aplicação das medidas cautelares interferem na circulação destes corpos, buscando entender como tais medidas podem dificultar o acesso à saúde, trabalho, educação, dentre outros.

Considerando a existência de diversos critérios e fundamentações utilizados para a aplicação das medidas cautelares, é importante analisar alguns casos com mais proximidade, na tentativa de identificar eventuais mudanças no cotidiano dessas mulheres após a audiência de custódia.

É importante ressaltar que tal análise será a título de ilustração, entendendo as limitações das informações, bem como a ausência de contato com estas mulheres após a aplicação das medidas cautelares, permitindo, apenas, esboçar tais implicações.

Neste sentido, para análise foram eleitas as seguintes medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal:

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

A eleição das mencionadas medidas cautelares deu-se por conter restrição à liberdade, de modo que serão tratadas conforme suas especificidades.

Em relação à medida cautelar que determina a proibição de acesso a determinados lugares, o escopo é impedir a ocorrência de novos crimes. Neste sentido, apenas 13% das decisões determinam o cumprimento da referida cautelar.

Destaca-se a situação em que o local objeto da proibição refere-se ao Conjunto Penal de Itabuna/BA, deixando de ser visitante. A aplicação da cautelar não restringe apenas a liberdade de circulação dessas mulheres, mas também o contato com familiar que está recluso. Afeta a subjetividade dessas mulheres a partir do rompimento abrupto de suas relações pessoais.





Em outra decisão, a proibição de acesso a determinados lugares refere-se a locais que propiciem a prática de delitos. Contudo, não especifica quais locais são estes, de modo que, pelo fato da flagranteada ter sido autuada pelo crime de tráfico de drogas, a determinação genérica faz-se presumir que possa ser qualquer lugar. Apesar de haver lugares que sofrem com o estigma em relação ao comércio de drogas, a não especificação do lugar faz com que esta mulher tenha sua liberdade ameaçada a todo momento, ato que traz o conflito deste corpo com o território, impactando nas escolhas dessa mulher em relação a sua circulação. Ademais, tal medida incide na subjetividade do corpo feminino que está preso neste paradoxo.

A medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno tem por escopo restringir a permanência na rua durante a noite e em alguns casos aplica-se aos finais de semana, geralmente com determinação de horário e endereço da flagranteada. Correspondendo a 17,4%, a referida medida impõe o cumprimento de um cronograma estabelecido pelo magistrado, tendo em vista que a aplicação é condicionada a determinação de horário para início e fim. Salienta que além dos horários, é necessário que a flagranteada tenha residência e trabalho fixos.

A aplicação de tal medida para além da rotina de trabalho, estudos e saúde, afeta diretamente no lazer quando determina a aplicação “nos dias de folga”. Está diretamente ligada à sua relação com a comunidade, com seus familiares e amigos, de modo que suas interações limitam-se ao espaço do seu domicílio.

Uma decisão, talvez mais atenta a essas implicações, determinou que a aplicação da referida medida seria de 04 (quatro) meses, a contar da soltura, entendendo que a manutenção desta regra até a conclusão da ação penal geraria danos mais gravosos.

No que tange a medida cautelar de Proibição de ausentar-se da comarca, esta corresponde a 69,6% das medidas aplicadas. Seu escopo é a permanência para auxiliar na investigação ou instrução, devendo comunicar com antecedência caso precise se ausentar por mais dias do que o estabelecido na decisão, que variam entre 07 (sete) a (quinze) dias. Por meio de uma autorização judicial é permitido que a acusada se ausente da comarca.

A referida medida cautelar não interfere na circulação das mulheres em suas cidades, porém afeta diretamente o trânsito para outras cidades. A aplicação desta cautelar pode implicar diretamente na atividade laboral, educação, acesso à saúde.

As medidas cautelares trouxeram uma nova roupagem para o controle social, de modo a manter a atuação repressora do Estado, constituída por um poder que busca vigiar os corpos para torná-los mais produtores. Controla-se o tempo, o comportamento, a locomoção, a liberdade. Cria-se uma disciplina comportamental, que define não só o modo de viver do sujeito, mas também o seu modo de existir em sociedade.

Nesse sentido, as medidas cautelares contribuem para a manutenção do controle social, mantendo-se sob vigilância corpos que consideram perigosos, impedindo de circular por seus territórios livremente, de frequentar determinados lugares. São corpos aqui apresentados que cotidianamente são expostos a violência do Estado, vulnerabilizando ainda mais estas mulheres.

A análise das decisões permitiu observar que a aplicação das medidas cautelares que tratam da restrição e/ou limitação da liberdade é um obstáculo na circulação das mulheres, dificultando a manutenção das suas atividades, cuidados pessoais e com familiares, incidindo principalmente na saúde mental.

A partir dos apontamentos até aqui levantados, esboça-se a hipótese de que, ao aplicar as medidas cautelares, os magistrados ignoram as questões socioeconômicas que permeiam a vida dessas mulheres. Ignora-se que as condições socioeconômicas dessas mulheres são fundamentais para estabelecer os critérios que fundamentaram as decisões, considerando apenas os aspectos formais, afastando o contexto social no qual estão inseridas.

Em um país em que mulheres ainda são mortas por seus companheiros, o machismo e sexismo são batalhas cotidianas das mulheres. São este corpo que recebem os menores salários, que estão expostas ao assédio sexual, violência de gênero. Ao fazer um recorte com base no perfil das mulheres analisadas nesta pesquisa, a problemática se intensifica, entendo que as mulheres que são alvos dessas decisões são em sua maioria negra e pobre, corpo que está à margem da sociedade e do acesso à justiça também.

Este relatório buscou reunir dados sobre mulheres presas em flagrante no interior como forma de analisar as dinâmicas de controle sobre seus corpos. Entendo que os dados ora apresentados ilustrativos, não afastam a possibilidade de alertar sobre as questões presentes na estrutura criminal.

RECOMENDAÇÕES

1

Propor que se estabeleça prazos para o cumprimento das medidas cautelares, a contar da soltura, podendo ser renovadas a depender do caso concreto;

2

Criação de critérios subsidiários e complementares para a aplicação das medidas cautelares, considerando as particularidades e contextos que estas mulheres estão inseridas para evitar a manutenção do controle desses corpos;

3

Em caso de descumprimento das medidas cautelares, antes da conversão para prisão, uma audiência preliminar para que seja possível a apresentação de justificativa;

4

Adoção de estratégias de articulação entre judiciário e as mulheres que estão cumprindo as medidas cautelares para que um canal de escuta sobre os impactos das medidas cautelares em seu cotidiano, que permita buscar caminhos que reduzam tais impactos;

5

Criação de protocolo que iniba a postura a postura punitivista e encarceradora dos atores do campo jurídico ao aplicar as medidas cautelares.

REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa/Juliana Borges. -- São Paulo : Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo , v. 1, n. 3, pág. 1-5, 1996.

Agradecemos seu apoio contínuo aos nossos esforços para contribuirmos com os ODS.